



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 004/2015

25/02/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar CONVÊNIO COM A UAD – ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIOS ASSOCIADOS DO DINÃO, DE LARANJEIRAS DO SUL-PR e estabelece outras providências.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Universitários Associados ao Dinão – UAD, inscrita no CNPJ sob nº 15.178.570/0001-43, com diretoria constituída, estatuto próprio, com endereço à Rua Tiradentes, 1407, Bairro Água Verde, Laranjeiras do Sul-PR, Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, declarada e reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pela Lei 081/2012, de 01/11/2012.

Art. 2º. Os valores a serem utilizados para fazer face as despesas relativas ao Convênio correrão a conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

12.364.000402.047- ATIVIDADES TRANSPORTE UNIVERSITÁRIOS
CONTA: 4840 3350.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES
TOTAL R\$ 300.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIOS ASSOCIADOS AO DINÃO – UAD, o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) em 10 (dez) parcelas mensais assim distribuídas:

PARCELA	DATA	VALOR (R\$)
1ª	15/03/2015	30.000,00
2ª	10/04/2015	30.000,00
3ª	10/05/2015	30.000,00
4ª	10/06/2015	30.000,00
5ª	10/07/2015	30.000,00
6ª	10/08/2015	30.000,00
7ª	10/09/2015	30.000,00
8ª	10/10/2015	30.000,00
9ª	10/11/2015	30.000,00
10ª	10/12/2015	30.000,00
TOTAL		300.000,00

Art. 4º. Os recursos financeiros repassados pelo Município de Laranjeiras do Sul por meio do Convênio ora autorizado para o exercício de 2015, serão destinados como auxílio para pagamento do transporte de universitários de Laranjeiras do Sul que frequentarão às Universidades de Guarapuava e Cascavel, a saber:

TIPO DE DESPESA	MÊS	VALOR (R\$)
Serviço de Transporte	Fevereiro	30.000,00
Serviço de Transporte	Março	30.000,00
Serviço de Transporte	Abril	30.000,00
Serviço de Transporte	Maiο	30.000,00
Serviço de Transporte	Junho	30.000,00
Serviço de Transporte	Julho	30.000,00
Serviço de Transporte	Agosto	30.000,00
Serviço de Transporte	Setembro	30.000,00
Serviço de Transporte	Outubro	30.000,00
Serviço de Transporte	Novembro	30.000,00

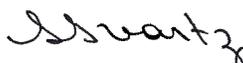
Art. 5º. A Entidade Beneficiária do repasse garantirá o livre acesso de servidores do Controle Interno da entidade concedente a qualquer tempo e a Câmara Municipal, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado.

Art. 6º. A Entidade Beneficiária ficará responsável pela correta aplicação dos valores repassados conforme esta Lei, efetuando a prestação de contas ao órgão concedente e a Câmara Municipal a qualquer tempo, acompanhada de documentação comprobatória, conforme a legislação vigente.

Art. 7º. - A omissão no dever de prestar contas viola princípio fundamental da República, constitui ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade e faz nascer à presunção de desvio dos recursos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 25 de fevereiro de 2015.


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal